



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Colégio Elite		
EMENTA: Reconhece os Cursos Técnicos em: Nutrição e Dietética, Saúde Bucal, Farmácia e Segurança do Trabalho, do Colégio Elite, nesta Capital, até 31 de dezembro de 2012.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 09063106-4 09339920-0	PARECER Nº: 0440/2010	APROVADO EM: 15.09.2010

I – RELATÓRIO

Claudia Regina Furlanetto, diretora pedagógica do Colégio Elite, com sede nesta capital, solicita o reconhecimento dos cursos Técnicos em: Nutrição e Dietética, Saúde Bucal, Farmácia e Segurança do Trabalho.

O Colégio Elite é uma instituição pertencente à rede privada de ensino, mantida pelo Centro de Educação Alves Tavares Ltda. Localiza-se à Avenida João Pessoa, 6302, Bairro Benfica. Está registrada no CNPJ nº 60210140001-78. Encontra-se credenciado.

Em 13 de agosto de 2009 o NESP, através da Informação nº 111/2009, da lavra da sua supervisora Regina Melo, ao analisar a documentação apresentou um conjunto de considerações, sobre os quatro cursos, as quais foram remetidas a direção do Colégio Elite em 17 de agosto de 2009. Em 09 de setembro do mesmo ano o Colégio respondeu as diligências.

Em face das respostas não atenderem as mesmas, novas diligências foram feitas. Desta feita através da informação 185/2009, datada de 15.12.2009, para os cursos de Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho e da Informação nº 186/2009, também datada de 15.12.2009. As quais foram dadas a conhecimento em 21 de dezembro de 2009, através de ofício exarado pela Secretaria Geral.

A direção do Colégio Elite, através de sua diretora pedagógica acima citada encaminha dois requerimentos ao Presidente do Conselho, Prof. Edgar Linhares Lima, rerepresentando os planos de cursos, em face das diligências retro mencionadas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

O NESP, em 26.02.2010, através da Informação nº 024/2010, (Curso Técnico em Nutrição e Técnico em Saúde Bucal). Informa ainda inconsistências e necessidade de nova diligência. Em 10.03.2010, pela Informação nº 025/2010 o NESP relata inconsistências e se faz nova diligência para os cursos de Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do trabalho o que foi respondido em 24 de março de 2010. Dando lugar a nova avaliação, desta feita: Informação nº 053 2010, datada de 15.04.2010, com a seguinte análise técnica:

Encaminhada a 3ª Diligência em 10 de março de 2010 e cumprida integralmente pela instituição em 13 de abril de 2010 constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CNE-CEB nº 04/1999 e nº 03/2008 respaldados pelo decreto nº 5.154/2004 e a Lei nº 9.394/1996, apresentando a documentação necessária ao reconhecimento dos cursos Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Saúde Bucal.

Os Planos de cursos encontram-se organizados de acordo com o artigo 10 da Resolução CNE CEB nº 04/1999 e artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução CEC nº 413/2006.

Os cursos enquadram-se no eixo tecnológico Ambiente, Saúde e segurança.

...

A Informação nº 054/2010, também datada de 15.04.2010, possui igual teor a Informação nº 053/2010, diferindo na referência feita aos cursos em análise: *in verbis*:

...apresentando a documentação necessária ao reconhecimento dos cursos Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho....

Da Designação dos Avaliadores:

O presidente do Conselho Estadual de Educação, Prof. Edgar Linhares Lima, através da Portaria nº 089/2010, datada de 16 de abril de 2010, designou Gláucia Posso Lima, com a finalidade de proceder a verificação prévia do Curso Técnico em Nutrição e Dietética e da Portaria nº 090/2010, com a mesma data, designou Anya Pimentel Gomes Fernandes Vieira para avaliar o Curso Técnico em Saúde Bucal. Portarias estas publicadas do DOE de 26 de abril de 2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

A Portaria nº 096/2010 designou Francisco Fábio Castelo Branco e a Portaria nº 097/2010 nomeou Jorge Luis de Lima Maciel, para procederem a verificação prévia, respectivamente dos cursos de Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho. Ambas publicadas no DOE, datado de 30 de abril de 2010.

Da Avaliação dos Cursos

I – Técnico em Segurança do Trabalho

Matriz Curricular

BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO	Ética/Legislação e Trabalho/Bioética	40	-	-
	Relações Humanas e Psicologia Aplicada	30	-	-
	Trabalho e Tecnologia	30	-	-
	Inglês Instrumental	40	-	-
	Informática Aplicada	20	20	-
EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO	Educação Ambiental na Segurança do Trabalho	42	8	-
	Legislação e Normatização	32	8	-
	Gestão e Sistema de Qualidade	32	8	-
	Desenho Técnico	40	8	-
	Métodos e Técnicas de Treinamento	32	8	-
PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Medicina do Trabalho	32	8	-
	Prevenção e Combate a Sinistro	40	20	-
	Ergonomia	38	12	-
	Higiene do Trabalho I: noções gerais	32	8	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Técnico em Segurança do Trabalho

Cont./Matriz Curricular

BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
SEGURANÇA INDUSTRIAL	Máquinas, Equipamentos, Material e Instalação	24	16	-
	Segurança do Trabalho	32	8	-
	Higiene do Trabalho II: avaliação ambiental, métodos e técnicas	30	20	-
ANÁLISES DE RISCO I	Epidemiologia e Saúde Ocupacional	42	8	-
	Estatística Aplicada	32	8	-
	Higiene do Trabalho III: Elaboração de Programas	30	20	-
ANÁLISES DE RISCO II	Segurança na Construção Civil	48	10	-
	Segurança Agroindustrial	38	10	-
	Segurança na Área Portuária	38	10	-
	Segurança na Eletricidade	38	10	-
	Segurança na Área Petrolífera	38	10	-
	Laudo Técnico Pericial	38	8	-
	Segurança no Trânsito e Transportes de Produtos Perigosos	38	8	-
PRÁTICA DO PROCESSO	Estágio Supervisionado	-	-	600
CARGA HORÁRIA		946	254	600

Em sua Avaliação final, apresenta-se a seguir quadro com o Resumo das Informações e em sua Análise final, o Avaliador apresentou a seguinte conclusão:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Resumo das Informações:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	R
Corpo docente	B (*)
Instalações	B
Biblioteca	I (**)
Laboratório (s)	I (***)
Recursos áudio visuais	R
Aspectos de inclusão social	I

*Conclui-se que a instituição apresenta os requisitos necessários para a realização do curso de Técnico em Segurança do Trabalho **iniciado em fevereiro de 2010.***

Contudo, faz-se necessária a implantação das seguintes recomendações:

Segue-se um conjunto de recomendações as folhas 38 e 39 do volume 1, destes autos.

Através do despacho 029/2010, datado de 04.06.2010, o presidente da CESP – Vicente de Paula Maia Santos Lima, dá conhecimento a Secretaria Geral, afim de encaminhar ao Colégio Elite. Respondido em 18.06.2010 pela diretora pedagógica.

O avaliador do curso Técnico em Segurança do Trabalho, dá seu parecer final as folhas 98, vol. 1 dos autos, nos seguintes termos:

Consideram-se as modificações realizadas no Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho do Colégio Elite pertinentes as recomendações sugeridas em 21.05.2010, quando da elaboração do relatório questionário de avaliação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

II – Técnico em Farmácia

Matriz Curricular

NÚCLEO BÁSICO MÓDULO I – 200 HORAS			
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)	
		TEORIA	PRÁTICA
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO I	Ética/Legislação e Trabalho/ Bioética	20	-
	Relações Humanas e Psicologia Aplicada à Saúde	20	-
	Políticas Públicas de Saúde – SUS	20	-
EDUCAÇÃO PARA O AUTO-CUIDADO	Educação para o auto-cuidado	24	6
	Primeiros Socorros	24	6
BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE SAÚDE	Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde	24	6
PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Saúde e Segurança no Trabalho	20	-
APOIO AO DIAGNÓSTICO	Anatomia e Fisiologia Humana	30	-
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		182	18

NÚCLEO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÓDULO II – 1000 HORAS			
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)	
		TEORIA	PRÁTICA
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO II	Informática Aplicada à Farmácia	20	20
	Organização da Estrutura Profissional	40	0



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Técnico em Farmácia

Cont./Matriz Curricular

NÚCLEO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÓDULO II – 1000 HORAS			
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)	
		TEORIA	PRÁTICA
INTRODUÇÃO À PRÁTICA FARMACÊUTICA	Assistência Farmacêutica	30	10
	Qualidade no atendimento em farmácia	30	20
	Técnicas de Vendas	30	10
CONTEÚDOS FARMACÊUTICOS ESPECÍFICOS I	Patologia	50	10
	Toxicologia Geral	60	10
	Farmacologia I	60	20
	Farmacotécnica I	70	30
	Plantas e Medicamentos Fitoterápicos	60	20
CONTEÚDOS FARMACÊUTICOS ESPECÍFICOS II	Farmácia Hospitalar	70	20
	Farmacologia II	70	20
	Farmacotécnica II	70	20
	Controle de Qualidade de Medicamentos	45	20
	Empreendedorismo	45	20
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		750	250

NÚCLEO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÓDULO III – 600 HORAS		
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)
		ESTÁGIO
INTRODUÇÃO À PRÁTICA FARMACÊUTICA	Assistência Farmacêutica	50
	Qualidade no atendimento em farmácia	50
	Técnicas de Vendas	50



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Técnico em Farmácia

Cont./Matriz Curricular

NÚCLEO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÓDULO III – 600 HORAS		
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)
		ESTÁGIO
CONTEÚDOS FARMACÊUTICOS ESPECÍFICOS I	Plantas e Medicamentos Fitoterápicos	40
	Toxicologia Geral	40
	Farmacologia I	40
	Farmacotécnica I	50
CONTEÚDOS FARMACÊUTICOS ESPECÍFICOS II	Controle de Qualidade de Medicamentos	40
	Farmácia Hospitalar	50
	Farmacotécnica II	50
	Farmácia Hospitalar	50
	Farmacotécnica II	50
	Controle de Qualidade de Medicamentos	40
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		600

Em sua avaliação final, apresenta-se a seguir quadro com o Resumo das Informações e em sua análise final, o Avaliador recomendou vários ajustes para ao final concluir:

Resumo das Informações:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	B
Corpo docente	R
Instalações	B
Biblioteca	R
Laboratório (s)	Não existe
Recursos áudio visuais	R
Aspectos de inclusão social	R



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Em vista do exposto e considerando que sejam atendidas as recomendações sou favorável ao reconhecimento do Curso Presencial de Técnico em Farmácia.

O Presidente da CESP, encaminha o Despacho nº 035 2010 a secretaria Geral, a fim de o mesmo ser encaminhado a parte interessada. O Colégio Elite responde em 16 de julho de 2010.

Não há um parecer final do avaliador do curso de farmácia, em face da resposta do referido colégio.

Portanto coube a este relator fazer esta apreciação. Para me posicionar a respeito visitei a referida instituição, verificando que a mesma dispõe de uma boa infra-estrutura física, mas carece especialmente de uma biblioteca adequada e de laboratórios minimamente equipados. A Resolução CEC nº 413/2006 em seu art. 25 dispõe sobre a faculdade que tem a instituição de celebrar convênios visando a suprir a falta ou limitação de laboratórios.

III – Técnico em Saúde Bucal

Matriz curricular

NÚCLEO BÁSICO – MÓDULO I – 200 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO I	Ética/Legislação e Trabalho/Bioética	15	-	-
	Relações Humanas e Psicologia Aplicada à Saúde	15	-	-
	Políticas Públicas de Saúde – SUS	20	-	-
EDUCAÇÃO PARA O AUTO-CUIDADO	Educação para o auto-cuidado	24	6	-
	Primeiros Socorros	24	6	-
BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE SAÚDE	Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde	32	8	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Técnico em Saúde Bucal

Cont./Matriz Curricular

NÚCLEO BÁSICO – MÓDULO I – 200 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Saúde e Segurança no Trabalho	20	-	-
APOIO AO DIAGNÓSTICO	Anatomia e Fisiologia Humana	30	-	-
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		180	20	-

NÚCLEO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÓDULO II – 1000 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE II	Noções de Psicologia Aplicada à Odontologia	40	-	-
	Administração de Serviços em Saúde Bucal	40	-	-
HIGIENE DENTAL I	Anatomia e Fisiologia Bucal	28	12	-
	Microbiologia e Patologia Bucal	38	12	0
	Prevenção e Controle das Doenças Bucais	38	12	60
ODONTOLOGIA SOCIAL I	Saúde Bucal Coletiva I	38	12	60
	Odontologia Legal	38	12	50
SEGURANÇA NO TRABALHO	Ergonomia e Técnicas de Instrumentação	48	12	50
	Biossegurança no Consultório Odontológico	38	12	50



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Técnico em Saúde Bucal

Cont./Matriz Curricular

NÚCLEO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÓDULO II – 1000 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL I	Materiais, Equipamentos e Instrumentos I	50	20	70
HIGIENE DENTAL II	Anatomia Dental	38	12	-
	Promoção e Educação em Saúde Bucal	38	12	60
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		472	128	400

NÚCLEO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÓDULO III – 600 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
ODONTOLOGIA SOCIAL II	Saúde Bucal Coletiva II	42	18	50
	Vigilância em Saúde	42	18	-
RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL II	Materiais, Equipamentos e Instrumentos II	80	60	50
	Radiologia Odontológica	62	8	50
	Periodontia para o TSB	62	8	50
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		288	112	200

Em sua avaliação final a doutora Anya Pimentel Gomes Fernandes Vieira, dá um conceito final igual ou superior a sete para todos os aspectos avaliados, conforme Resumo de informações apresentando a seguir várias observações.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Resumo das informações:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	8
Plano de Curso	8
Corpo docente	7 (não estão atuando)
Instalações	8
Biblioteca	7,5
Laboratório (s)	7
Recursos áudio visuais	8,5
Aspectos de inclusão social	8

Através do despacho 030/2010 o presidente do CESP solicita encaminhamento ao interessado das referidas recomendações o que é respondido em 18 de junho de 2010

Apresentando notas fiscais de aquisição e relação de doação de livros. Quanto aos itens mencionados do segundo ao sexto a instituição se socorreu do disposto no art. 25 da Resolução CEC nº413/2006, celebrando convênio com consultório dentário. Quanto ao último item que trata da acessibilidade o colégio informou que estava providenciando tal reforma para julho.

IV – Técnico em Nutrição e Dietética

Matriz curricular

NÚCLEO BÁSICO – MÓDULO I – 200 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO I	Ética/Legislação e Trabalho/Bioética	15	-	-
	Relações Humanas e Psicologia Aplicada à Saúde	15	-	-
	Políticas Públicas de Saúde – SUS	20	-	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Técnico em Nutrição e Dietética

Cont./Matriz Curricular

NÚCLEO BÁSICO – MÓDULO I – 200 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
EDUCAÇÃO PARA O AUTO-CUIDADO	Educação para o auto cuidado	24	6	-
	Primeiros Socorros	24	6	-
BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE SAÚDE	Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde	32	8	-
PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Saúde e Segurança no Trabalho	20	-	-
APOIO AO DIAGNÓSTICO I	Anatomia e Fisiologia Humana	30	-	-
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		180	20	-

NÚCLEO ESPECÍFICO DA NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – MÓDULO II – 1000 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
APOIO AO DIAGNÓSTICO II	Informática Aplicada à Nutrição	20	20	-
	Anatomia e Fisiologia em Nutrição	40	20	-
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE II	Legislação Aplicada à Nutrição	60	10	-
	Administração na Alimentação Coletiva	60	20	140
MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO NUTRICIONAL I	Controle Higiênico e Sanitário dos Alimentos	60	20	100
	Toxicologia dos Alimentos	70	20	-
	Avaliação Nutricional	70	20	-
	Dietoterapia I	70	20	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		450	150	400



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Técnico em Nutrição e Dietética

Cont./Matriz Curricular

NÚCLEO ESPECÍFICO DA NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – MÓDULO III – 600 HORAS				
BLOCO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h/a)		
		TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE III	Empreendedorismo	40	20	-
MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO NUTRICIONAL II	Nutrição nas diferentes etapas da vida	70	20	-
	Tecnologia dos Alimentos	50	30	60
	Nutrição e Gastronomia	50	30	80
	Dietoterapia – II	70	20	60
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		280	120	200

Em sua avaliação final foi dado conceito bom para todos os aspectos avaliados, conforme Resumo das informações, para ao final concluir.

Resumo das informações

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratório (s)	Bom
Recursos áudio visuais	Bom
Aspectos de inclusão social	Bom



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Somos de Parecer favorável ao funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – área de Saúde do Centro de Educação Alves Tavares Ltda – Colégio Ellite, unidade privada de ensino, localizado a Av. João Pessoa, 6302 – Fortaleza – Ceará, atendendo as especificações descritas no Plano de Curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e nº 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que as condições de funcionamento do Colégio Elite como instituição de educação profissional são satisfatórias, o que lhe permitiu o seu credenciamento.

E considerando ainda que o art. 25 da Resolução CEC nº 413/2006, permite a celebração de convênios para a realização de aulas práticas, o que supre precariamente estas aulas, entende-se que embora respaldado legalmente a interpretação deste texto normativo não deve ser feito de forma literal, mas sim de forma sistemática. Devendo, portanto, por ocasião da renovação do reconhecimento:

1. Seus laboratórios estarem devidamente equipados e em funcionamento, na forma recomendada pelos seus avaliadores;
2. Sua biblioteca possuir número e diversidade de títulos compatíveis com o número de alunos;
3. Comprovada a acessibilidade para pessoas com deficiências.
4. Recomenda-se a celebração de convênios em número compatível com a demanda dos alunos, até que sejam instalados os Laboratórios da instituição.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0440/2010

Este relator é de parecer favorável ao reconhecimento dos cursos analisados até 31.12.2012.

Deverá o Colégio Elite, por ocasião da renovação dos reconhecimentos, comprovar que cumpriu todas as recomendações dos avaliadores.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2010.

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE